



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 02/05/18

Eloaqs

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Eusélio

Ogomes.

para relatório

Em 02/05/18

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 17/2018

PROCESSO 17013/18

AUTOR: GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

### I- RELATÓRIO

A mensagem Nº 17/2018 de autoria do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, trata acerca de autorizar o chefe do Poder Executivo Estadual a proceder à abertura do crédito adicional especial, no valor de R\$ 34.850.300,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e cinquenta mil e trezentos reais), ao Orçamento Geral do Estado do exercício 2018.

O Governador explicou em suas razões que o Projeto de Lei que será um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para Secretaria da Educação do Estado do Piauí e de R\$ 14.850.300,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil e trezentos reais) em favor da Coordenadoria do Programa de Gestão dos Recursos Hídricos.

A abertura do crédito adicional se faz necessário devido às alterações e inclusão de duas novas ações no orçamento dos recursos do FUNDEB no exercício corrente e para trazer uma maior amplitude para os serviços prestados pela Coordenadoria do Programa de Gestão dos Recursos Hídricos. Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da abertura do crédito adicional especial para os serviços prestados pela Coordenadoria do Programa de Gestão dos Recursos Hídricos.

operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

No presente caso, a mensagem do chefe do executivo a nível estadual objetiva autorização para abertura do crédito adicional especial de R\$ 34.850.300,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e cinquenta mil e trezentos reais) ao Orçamento Geral do Estado do exercício 2018.

O Chefe do Executivo Estadual pode elaborar indicativos de projetos com relação a aumento de despesa prevista, desde que siga o artigo 179 da Constituição Estadual do Piauí, em que regulamenta os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais que serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O indicativo está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e indicou os recursos necessários, seguindo o que determina o parágrafo § 3, do artigo 179 da Constituição Estadual do Piauí.

Portanto, analisando a mensagem nº 17/2018, por se tratar de um Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

### III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de maio de 2018.

DEP. EVALDO GOMES

Relator

